

Política de Participação de Irregularidades

Entra em vigor em 18 setembro de 2025, revogando a aprovada em 9 de fevereiro de 2021



Indice

Artigo 1º Objetivo

Artigo 2º Âmbito

Artigo 3º Irregularidades

Artigo 4º Dever de participação

Artigo 5º Procedimentos de participação

Artigo 6º Confidencialidade

Artigo 7º Boa-fé

Artigo 8º Informação e acesso

Artigo 9º Avaliação

Artigo 10º Registo

Artigo 11º Reporte ao Conselho de Administração

Artigo 12º Arquivo e conservação

Artigo 13º Conflito de interesses

Artigo 14º Aprovação e periodicidade

Artigo 15º Divulgação

Artigo 16º Entrada em vigor

Artigo 1º

Objetivo

A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante a “Política”) tem como objetivo definir os princípios, deveres e sistema de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades alegadamente ocorridas no âmbito da atividade do Montepio Geral - Associação Mutualista (doravante “MGAM”), em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º

Âmbito

A Política é aplicável a todas as pessoas que se relacionam com o MGAM, a título permanente ou ocasional e qualquer que seja a natureza do seu vínculo, englobando os colaboradores, os membros dos órgãos associativos, o revisor oficial de contas, os fornecedores e outros prestadores de serviços.

Artigo 3º

Irregularidades

1. São considerados como irregularidades os atos e omissões relacionados com:
 - a) Organização contabilística, administração e fiscalização interna que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, estatutos, regulamento de benefícios do MGAM e demais normas e regulamentos aplicáveis;
 - b) Situações suscetíveis de colocar o MGAM em situação de desequilíbrio financeiro causando dano no património dos seus associados;
 - c) A prestação de informação não adequada ou incompleta aos associados relativa às características das modalidades mutualistas e dos benefícios associativos, assim como o incumprimento das normas internas e externas relativas à sua colocação/distribuição;
 - d) Danos reputacionais para o MGAM de quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matérias de abuso de mercado e de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - e) Quaisquer práticas suscetíveis de constituir indícios de violação do Código de Conduta, designadamente por serem eticamente censuráveis, respeitarem a situações de conflitos de interesses, suborno, tráfico de influências ou quaisquer outras formas de corrupção ou outros crimes análogos suscetíveis de causarem danos reputacionais ao MGAM;

f) Quaisquer práticas que evidenciem comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. No âmbito desta Política, não são consideradas irregularidades as reclamações apresentadas por associados, as quais deverão ser apresentadas pelos meios descritos na Política de tratamento e gestão de reclamações disponível em www.montepio.org.

Artigo 4º

Dever de participação

1. Qualquer pessoa singular, incluindo colaboradores, associados, mandatários ou quaisquer outras pessoas que prestem serviço a título ocasional ou permanente, pode participar infrações de que tenha conhecimento com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.
2. Os trabalhadores que exerçam funções-chave que tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave, têm o dever de a participar, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas nesta Política.

Artigo 5º

Procedimentos de participação

1. As participações efetuadas podem ser anónimas e os factos, provas ou informações podem dizer respeito a infrações já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticadas.

2. As participações de irregularidades podem ser feitas presencialmente ou efetuadas por escrito e apresentadas através de um dos seguintes canais à escolha do autor da participação, para o Gabinete de Auditoria Interna (doravante "GAI"):

a) Presencialmente na morada:

Montepio Geral Associação Mutualista – Gabinete de Auditoria Interna – Rua do Carmo, n.º 60, 3.º Piso, 1200-094 Lisboa

b) Através de correio eletrónico para:

comunicar.irregularidades.associacao.mutualista@montepio.pt,

c) Por via postal para:

Montepio Geral Associação Mutualista – Gabinete de Auditoria Interna – Rua do Carmo, n.º 60, 3.º Piso, 1200-094 Lisboa.

Artigo 6º

Confidencialidade

1. É garantida a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do autor da participação, caso deles haja conhecimento, e do suspeito da prática da infração, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (doravante “Regulamento Geral de Proteção de Dados” ou “RGPD”) e nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (doravante “Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações”).
2. É, igualmente, garantida a confidencialidade sobre a identidade do autor da participação a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.
3. É, igualmente, garantida a confidencialidade sobre a identidade do visado da participação a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.
4. O MGAM poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a entidades de supervisão ou entidades judiciárias, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostrem necessários para cumprir o dever de comunicação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a divulgação de informação confidencial é precedida de comunicação escrita ao autor da participação indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Artigo 7º

Boa-fé

1. Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos e com os indícios de prova que sejam do conhecimento do autor da participação, sobre quem não será exercida qualquer retaliação ainda que sejam inconclusivas as diligências de averiguações subsequentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por ato de retaliação, o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma participação interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao autor da participação, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

3. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o autor da participação pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.
4. Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é estritamente proibida a aplicação de qualquer tipo de retaliação, seja de que natureza for, ao autor da participação de irregularidades.
5. Caso se apure que a denúncia foi feita, deliberadamente, de má-fé ou que os factos participados se revelem falsos, o disposto no número anterior não obsta ao eventual desencadeamento de processo e aplicação de medidas disciplinares, civis ou criminais.

Artigo 8º

Informação e acesso

1. O GAI notifica o denunciante da receção da denúncia no prazo de sete dias, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso existam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.
2. O GAI comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.
3. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o GAI lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Artigo 9º

Avaliação

1. Recebida uma participação, o GAI desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início à averiguação, podendo ter contacto com o autor da participação, se o mesmo não for anónimo.
2. Existindo fundamento, o GAI conduz os procedimentos necessários para apurar os factos e, se aplicável, para cessar a infração denunciada, podendo requerer o apoio dos órgãos de controlo interno do MGAM, assim como quaisquer outras áreas orgânicas, bem como de serviços externos especializados.
3. As participações recebidas nos termos dos números anteriores são analisadas e objeto de um relatório fundamentado, que deve conter as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

Artigo 10º

Registo

1. Compete ao GAI manter um registo de todas as participações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da Política.
2. O registo referido no número anterior deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Número identificativo da participação;
 - b) Data de receção;
 - c) Modo de transmissão;
 - d) Breve descrição da natureza da participação;
 - e) Descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
 - f) Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
 - g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
 - h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

Artigo 11º

Reporte ao Conselho de Administração

Como resultado da averiguação que tenha sido levada a efeito e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, o GAI propõe ao Conselho de Administração:

- a) O arquivamento; ou
- b) A adoção ou a promoção de medidas adequadas, nomeadamente:
 - i. Alteração a processos e métodos de controlo ou políticas do MGAM;
 - ii. Correção ou ajustamento de documentos;
 - iii. Reporte às entidades de supervisão competentes;
 - iv. Cessação de relações contratuais;
 - v. Instauração de processo disciplinar ou judicial e outros processos nos termos das suas competências legais e estatutárias.

Artigo 12º

Arquivo e conservação

1. As participações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos.

2. As participações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à participação.
3. Quando a participação incida sobre matérias relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o período de conservação das participações efetuadas e dos relatórios a que elas deem lugar será assegurado pelo prazo de sete anos, se outro prazo não for aplicável.

Artigo 13º

Conflito de interesses

1. Os procedimentos implementados devem garantir a ausência de conflitos de interesses na apreciação e tratamento das denúncias.
2. Caso o objeto da denúncia esteja de alguma forma relacionado com o GAI ou exista risco de conflito de interesses, a denúncia deve ser direcionada ao Presidente do Conselho de Administração que diligenciará pelo tratamento e operacionalização do procedimento definido.

Artigo 14º

Aprovação e periodicidade

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração e deve ser revista anualmente ou sempre que a legislação e/ou regulamentação assim o justificar, cabendo ao GAI a apresentação da correspondente proposta de revisão.

Artigo 15º

Divulgação

A Política e respetivas revisões são divulgadas através da intranet e da página oficial na internet do MGAM.

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

